



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1º de setembro de 2017

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 33/2017

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em julho e agosto** de 2017:

Diário Oficial da União N.º. 125, segunda-feira, 03 de julho de 2017, Pág. 28

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.779, DE 30 DE JUNHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 50 e 67, item I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação do comércio de produtos COSMÉTICOS, marca: PROFESSIONAL VITAFARO COLOR HAIR, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, constando no rótulo como sendo fabricados pela empresa Laboratórios Ltda., CNPJ: 12.605.474/0001-84 (inexistente), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS os produtos COSMÉTICOS, marca: PROFESSIONAL VITAFARO COLOR HAIR, que constem no rótulo como sendo fabricados pela empresa Laboratórios Ltda. (CNPJ: 12.605.474/0001-84), sem Autorização de Funcionamento na ANVISA, cujo Químico responsável seria E. D. Máximo.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Diário Oficial da União N.º. 130, segunda-feira, 10 de julho de 2017, Pág. 100

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.845, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético, sem registro ou notificação na Anvisa, ARGAN OIL, marca JHOR'S, pela empresa Antonia Lóide Palmiero Martins, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ARGAN OIL, marca JHOR'S fabricado pela empresa Antonia Lóide Palmiero Martins (CNPJ 04.710.482/0001-24), localizada na Rua José Demarchi, 152 - Mary Dota, Bauru - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Diário Oficial da União Nº. 130, segunda-feira, 10 de julho de 2017, Pág. 100

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.849, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando o art. 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que a empresa Coferly Cosmética Ltda, CNPJ 04.866.345/0001-83, detentora do registro do Cosmético COLOR PREMIUM CREME COLORANTE SMART EXTREME, identificou no mercado unidades dos lotes M2909; G2235; M1460; e K1612 desse produto com características divergentes das constantes na embalagem original, tratando-se portanto de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão em todo o território nacional das unidades dos lotes M2909 - Val: 03/19 - Tonalidade 5.0 Castanho claro; G2235 - Val: 12/19 - Tonalidade CSV22 Corretor violeta; M1460 - Val: 11/19 - Tonalidade S55.62 Castanho claro vermelho irisado smart especial; e K1612 - Val: 12/19 - Tonalidade CS.A11, do Cosmético COLOR PREMIUM CREME COLORANTE SMART EXTREME que apresentem estas datas de validade, que são divergentes das declaradas pela empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA